



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 15/12/2020
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do [art. 12 da Lei Complementar nº 101](#), de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2021 ([LRF, art. 12, § 3º](#));

III - integram esta Lei, os anexos orçamentários do que trata a [Lei nº 4.320](#), de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 - Demonstração Receita e Despesa

ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias

ANEXO 02 - Despesa Segundo as Naturezas;

ANEXO 02 - Demonstração da Despesa;

ANEXO 06 - Programa de Trabalho;

ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;

ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;

ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD-2021;

Sumário Geral da Receita e da Despesa-2021;

Tabela da Evolução da Despesa-2021;

Tabela da Evolução da Receita-2021.

IV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação ([parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320](#), de 1964);

V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação ([inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320](#), de 1964);

VI - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais ([inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320](#), de 1964);

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita ([LRF, art. 5º, II](#))

VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ([LRF, art. 5º, II](#));

IX - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais ([LRF, art. 5º, I](#));

§ 2º O anexo IX de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do [art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

Art. 2º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento de despesa.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os [arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101](#), de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do [art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no

decorrer do exercício, atendidas as disposições do [artigo 38 da Lei Complementar nº 101](#), de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 15 dias do mês de dezembro do
ano de 2020.*

*CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Assessor do Prefeito*